

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 01, de 9 de janeiro de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Estabelece reposição salarial, a título de aumento real, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, dos Conselheiros Tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, bem como do provento dos aposentados e pensionistas.

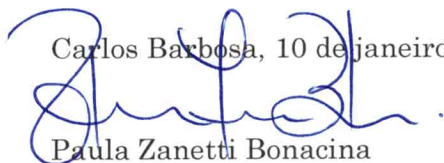
Pedido de Urgência: Sim (Há convocação de sessão extraordinária)

Referido projeto de lei visa conceder aumento real, sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Executivo, Autarquias e Fundações, incluídos os contratos temporários e emergenciais, bem como dos Conselheiros Tutelares, da bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, observada a aplicação de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2022, com pagamento a contar de 1º de fevereiro de 2023.

A concessão do reajuste salarial é de competência do chefe do Poder Executivo, forte na disposição do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Verifica-se, inclusive, que a proposta está de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000 pelo que se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 084/2022.

Assim sendo, a proposta é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 10 de janeiro de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

